



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 26/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2021

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeira Produtiva da Piscicultura, visando utilizar recursos para subsidiar o desenvolvimento da atividade piscicultura e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeira Produtiva da Piscicultura, visando utilizar recursos para subsidiar o desenvolvimento da atividade piscicultura e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é instituir um programa com incentivo a produção de peixes comercial, de forma a fomentar a economia do município. Tal programa permite o uso de maquinários e assistência técnica do município para a escavação de tanques com subsidio do poder publico, e técnicos para acompanhamento na produção do pescado, possibilitando que os produtores possam ter uma renda em sua propriedade.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 18/2021.

Sala da Comissão, aos 05 de julho de 2021.

Vereadora Cleusa Zaleski  
Relatora





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 26/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2021

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeira Produtiva da Piscicultura, visando utilizar recursos para subsidiar o desenvolvimento da atividade piscicultura e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo  
Relator: Vereador Luizinho Batista

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeira Produtiva da Piscicultura, visando utilizar recursos para subsidiar o desenvolvimento da atividade piscicultura e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é instituir um programa com incentivo a produção de peixes comercial, de forma a fomentar a economia do município. Tal programa permite o uso de maquinários e assistência técnica do município para a escavação de tanques com subsidio do poder publico, e técnicos para acompanhamento na produção do pescado, possibilitando que os produtores possam ter uma renda em sua propriedade.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.  
É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 18/2021.

Sala da Comissão, aos 05 de julho de 2021.

Vereador Luizinho Baptista  
Relator

